



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2501, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Inclui artigo 9º A na Lei nº 2454, de 11 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir artigo 9º A na Lei Municipal nº 2454, de 11 de abril de 2017, ficando com a seguinte redação:

Art. 9º A. Poderá a critério da administração, e sendo aceito pelas partes, o aderente realizar a contratação direta da empresa ou pessoa física para executar os serviços de mão de obra para execução da pavimentação.

I – O pagamento do serviço será de responsabilidade dos aderentes;

II – No caso da contratação direta pelo aderente este fica obrigado a efetuar o pagamento diretamente ao contratado;

III – A execução dos serviços de pavimentação poderá ser realizado por meio de mutirão mediante autorização prévia do município;

IV – Os aderentes respondem solidariamente entre si;

V – A execução dos serviços devem seguir na íntegra o previsto no Projeto Básico de Engenharia.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve

afixada no mural de publicações no período de 30/08/17 a 14/09/17

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade, de dar a plenitude na eficácia da Lei nº 2454, de 11 de abril de 2017, em especial nos princípios que alicerçaram a mesma de acordo com o art 1º e parágrafos. É oportuno fazermos menção a alguns deles, promover a integração racionalização e otimização da infraestrutura do município, ainda incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução.

A Lei nº 2454, de 11 de abril de 2017 em seu bojo não oportunizou a ampla participação da comunidade no Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, diante disso a presente maximização legislativa supri tal carência.


Ou seja viabiliza a participação direta dos aderentes na contratação e escolha da mão de obra ofertando menor custo, e desburocratizando os procedimentos de contratação de mão de obra, objetivo que a Lei original tenta buscar.

Por fim frisamos que a execução dos trabalhos seguirá os projetos básicos de engenharia elaborados pelo Município, sobre sua fiscalização e acompanhamento conforme normatização já aprovada por esta casa. Ainda, tal previsão legal viabilizará a baixa no custo das obras consequentemente alcançaremos resultados muito mais satisfatórios para a comunidade.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 30 de agosto de 2017



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal